



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 16581/13**

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Ministério Público

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Bertrand de Araújo Asfora

**EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO – LICITAÇÃO**  
**– PREGÃO PRESENCIAL** – Regularidade.  
Encaminhamento de cópia, desta decisão à  
DIAF. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2- TC-04654/2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 16581/13**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 054/2013**, do tipo menor preço, realizada pelo Ministério Público, objetivando o fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de painéis de DIVISÓRIAS, VIDROS E PORTAS, eventuais e futuros, com garantia, visando atender a todo Estado da Paraíba. **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Ministério Público, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular do Ministério Público, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s) e ainda no sentido de que, nos futuros procedimentos licitatórios, envie a esta Corte de Contas cópia do parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

**Relator**

***Representante do Ministério Público Especial***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 16581/13

### RELATÓRIO:

**ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator):** O Processo TC Nº 16581/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 054/2013**, realizada pelo Ministério Público, objetivando o fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de painéis de DIVISÓRIAS, VIDROS E PORTAS, eventuais e futuros, com garantia, visando atender a todo Estado da Paraíba, no valor total de **R\$ 247.630,00 ( duzentos e quarenta e sete mil, seiscientos e trinta reais) fls. 301.**

**A Divisão de Licitações e Contratos- DILIC**, após analisar a documentação que instrui os presentes processos, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada **(fls. 311/321)**, concluiu pela regularidade do **Pregão Presencial nº 054/2013 (fls324)**. Bem como pela notificação da autoridade responsável, para que, nos futuros procedimentos licitatórios, envie a esta Corte de Contas cópia do parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência do art. 38, VI, da lei nº 8.666/93.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o)

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Ministério Público, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular do Ministério Público, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s) e ainda no sentido de que, nos futuros procedimentos licitatórios, envie a esta Corte de Contas cópia do parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

É o Voto.

**João Pessoa, 04 de novembro de 2014**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
Relator